DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3422/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20563/2017
PROTOCOLO	: 1848558
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 138/2017 (originário do Pregão Eletrônico n. 12/2017), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa Odilon de Oliveira Rezende – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da zona rural do Município de Campo Grande; com vigência prevista para o período de 1º/8/2017 a 31/7/2018; no valor inicial de R$ 191.180,00 (cento e noventa e um mil e cento e oitenta reais).

Através do relatório de análise à peça n. 49, f. 229-231, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do 1º Termo Aditivo em apreço. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 50, f. 232-233, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

2. MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em

ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 138/2017 (Decisão Singular DSG-G.RC-5962/2018, à peça n. 43, f. 206-208), e considerando que os documentos da execução financeira ainda não foram juntados aos autos, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

Em relação à formalização do 1º Termo Aditivo, por meio do qual foi prorrogado o prazo de vigência contratual, o qual passou a vigorar até a data de 31/7/2019, e acrescido o valor de R$ 191.180,00 (cento e noventa e um mil e cento e oitenta reais), observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 138/2017, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI